ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 27ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Informo que a penúltima etapa do nosso Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, realizada na quinta-feira, em

Ribeirão Preto, reuniu 35 prefeitos, nove presidentes de Câmaras e cerca de 500 pessoas que acorreram àquele evento.

Mais um enorme sucesso, que novamente demonstra o interesse dos gestores na discussão de temas relevantes, como a Nova Lei de Licitações, Terceiro Setor e outros que foram, naquela oportunidade, abordados.

Estamos a caminho do último encontro do ano, que ocorrerá no dia 14 de setembro, na cidade de Araçatuba.

Também agradeço, em nome do Tribunal, especialmente do Presidente Sidney Beraldo, a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pela condução das duas reuniões da Rede Nacional de Indicadores Públicos – INDICON, aqui neste Tribunal, na semana passada. A reestruturação do IEGM/Brasil foi um dos temas discutidos durante os encontros com representantes de 20 Tribunais do País.

Tenho certeza de que, sob o brilhante comando da senhora Conselheira, também Vice-Presidente de Desenvolvimento e Políticas Públicas do Instituto Rui Barbosa, essa iniciativa será extremamente bem sucedida.

Igualmente, registro a realização de importante evento no progressista Estado do Piauí: “124 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí”. O evento contou com a destacada participação do Conselheiro Antonio Roque Citadini, do Procurador do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima, e à sua programação acorreram importantes autoridades e vários segmentos do Brasil.

Fica o nosso registro, aqui, de congratulações a todos os organizadores, especialmente a certeza de que o Tribunal não poderia estar mais bem representado.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, permita-me?

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Claro, por favor.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Um pouco dessa rouquidão vem lá do Piauí, porque saí de lá com 42°C e cheguei aqui com 12°C, uma mudança bastante grande.

Quero cumprimentar o Tribunal do Piauí, o Conselheiro Kennedy Barros, que é o atual Presidente do Tribunal de Contas do Piauí, pela organização toda, mas queria especialmente lembrar que o evento se deu por conta do Doutor Thiago Pinheiro Lima, foi ele que organizou, foi ele que pôs, cortou, incluiu, tirou; foi tudo feito por ele, e fez muito bem, como ele sempre faz.

Destaco que tivemos excelentes discussões; de algumas não gostei, mas outras tantas foram excelentes discussões. Destaco também – não vou dizer surpresa, porque pode parecer até um pouco arrogante – a belíssima participação do Governador, que, sendo Governador num estado do Nordeste, uma região de grandes dificuldades, foi de uma clareza muito grande em tudo que colocou.

Isso dá esperança para o País. No meio de tantos governadores, que ficam fazendo declarações insensatas por aí, aparece alguém centrado, preocupado e que nos acende uma luz de esperança.

Então, foi um evento, por tudo, muito bom.

Destaco que o Tribunal de Contas do Piauí – eu já tinha estado lá, há 20 anos, até lembrei isso na oportunidade – merece todos os nossos aplausos, pelo evento e pela sua história.

É isso que eu gostaria de registrar, e que o Doutor Thiago é um embaixador do Piauí para o mundo, centrado aqui em São Paulo, o que ele faz muito bem.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Temos que tomar cautela, porque foi aprovada – interessante, pensei até que tinha tramitado e não tinha prosperado – entre as cento e tantas Emendas Constitucionais que já alteraram a Constituição de 88, foi aprovada uma que permite a possibilidade de troca de integrantes do Poder Judiciário, do

Ministério Público, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público de Contas, em situações de paridade.

Então, nada impede que o doutor Tiago vá parar no MPC do Piauí e um integrante de lá, do Piauí, que já tive a informação de que é paulista e que não está tão encantado com as belezas de Teresina como deveria, possa querer vir para cá. Então, temos que ficar alertas para impedir que essas alterações ocorram, Doutor Robson Marinho, mas me parece que é só no plano nacional que essa possibilidade está admitida pela Constituição.

Muito bem. Parabéns a todos.

Amanhã, o Tribunal realiza a segunda etapa das “lives” relacionadas ao IEG-M, agora direcionada a prefeitos, secretários e técnicos, com palestras que tratarão das áreas do meio ambiente, da governança de TI e da proteção dos cidadãos.

Na pessoa da Doutora Letícia Matuck Feres, uma das palestrantes de amanhã, cumprimento todos os servidores envolvidos em mais essa capacitação oferecida pelo Tribunal. As inscrições podem ser feitas pelo link que está disponibilizado a esse propósito, e o conteúdo será também veiculado ao vivo pelo canal do YouTube do Tribunal, no endereço conhecido.

Informo, ainda, que o programa “Controle Externo”, desta sexta-feira, dia 1º de setembro, terá como entrevistado o Doutor Alexandre Carsola, Diretor do DSF-2 do Tribunal. Ao programa, ele discorrerá sobre a importância da descentralização do Tribunal por meio da atuação das unidades regionais e sobre as “fiscalizações ordenadas surpresas” feitas por esta Corte.

O programa é transmitido pela TV da Assembleia Legislativa, às sextas-feiras, 21h, com reedição aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Falando nas fiscalizações ordenadas, registro uma importante iniciativa que está em curso desde segunda-feira. Estamos em campo executando a quarta fiscalização ordenada, que, diferente das demais, se estende por quatro dias ininterruptos de trabalho, considerando o seu objeto.

A iniciativa é inédita, estamos em campo, neste momento, com

415 Agentes da Fiscalização, em 645 municípios, porque a Capital está incluída, já que escolas da rede estadual estão sendo objeto dessa fiscalização, e serão visitadas, ao todo, 736 entidades escolares.

O alvo da fiscalização é a avaliação do ensino em tempo integral, tanto na rede estadual, como nas redes municipais, o que implica visita a secretarias de educação, diretorias regionais e escolas individualmente consideradas.

O trabalho é árduo e pode dar ensejo a incremento da política pública de acolhimento e orientação ao alunado, fato que, definitivamente, implicará minoração das desigualdades sociais.

Apenas informação, ainda prematura, dá conta que 50,7% da rede municipal cumprem a meta 6.a do PNE, ao atender pelo menos 25% dos alunos em rede de tempo integral; e 51% possuem 50% de escolas em tempo integral, como prevê a meta 6.b do mesmo PNE.

Claro que esses dados estão sujeitos a alterações, o que se verá quando concluídos os trabalhos que serão levados ao conhecimento do senhor Governador do Estado, dos prefeitos e secretários de educação, tanto do Estado quanto dos municípios.

É mais uma iniciativa pioneira do nosso Tribunal, voltada a uma política pública da maior relevância, como é a da escola em tempo integral.

Senhores Conselheiros, a palavra é livre a Vossas Excelências. Não havendo interesse, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 22, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado André Felipe Silva Puschel, por videoconferência; 26, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues,

advogado André Ribeiro de Sousa, presencial; e 51 e 52, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogado Marcelo Tadeu do Nascimento, presencial, restando prejudicada a sustentação oral requerida nos itens 56 e 57, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que anunciou a retirada de pauta dos referidos itens.

Em seguida, o Vice-Presidente no Exercício da Presidência consignou que os itens com requerimento de sustentação oral presencial terão prioridade de apreciação na respectiva seção.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-015803.989.21-9 (ref. TC-015077.989.19-2)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$6.184.802,27.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor

impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-015855.989.21-6 (ref. TC-015077.989.19-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$6.184.802,27.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-015943.989.21-0 (ref. TC-015077.989.19-2)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto de Saúde do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$6.184.802,27.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas, afastando os encaminhamentos e as determinações exaradas.

04 TC-008853.989.22-6 (ref. TC-015648.989.18-4)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$3.500.196,64.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopez (Secretário Adjunto Estadual), Antônio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Janaina Aparecida Ribeiro (Gestora do Contrato) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$18.597,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a reforma da decisão guerreada, julgamento de regularidade da prestação de contas e afastamento das determinações exaradas.

05 TC-007241.989.23-5 (ref. TC-003260.989.19-9 e TC-016536.989.22-1)

Recorrente: Companhia Ambiental do Estado de SãoPaulo – CETESB.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos, Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretores-Presidentes) e Clayton Paganotto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964),Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967),Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237),Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), José AméricoLombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos(OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano(OAB/SP nº 351.475) e Juliana Rodrigues Zamboni(OAB/SP nº 424.545).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador de Contas: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão originária e julgar pela regularidade do Balanço Geral de 2019 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-014462.989.23-7 (ref. TC-023820.989.21-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação

Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Jorge Fares (Diretor Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-11-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

07 TC-014466.989.23-3 (ref. TC-023820.989.21-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), Jorge Fares (Diretor Executivo da FUNFARME) e Wagner Vicensoto (Vice-Diretor Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13-12-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

08 TC-014469.989.23-0 (ref. TC-023820.989.21-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Jorge Fares (Diretor Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-12-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGSS e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão da E. Segunda Câmara.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016469.989.22-2 (ref. TC-018456.989.21-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, no valor de R$53.712.556,20.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-22, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

10 TC-016472.989.22-7 (ref. TC-018456.989.21-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, no valor de R$53.712.556,20.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-22, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador de Contas: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 1º/9/21 nos autos do Processo Administrativo SES-PRC-2021/20809, no valor de R$ 53.712.556,20, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, cancelando-se o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, por fim, à Secretaria de Estado da Saúde que novos Ajustes firmados com Entidades do Terceiro Setor sejam precedidos de estudos e memórias de cálculo, contendo discriminação dos valores unitários de cada uma das atividades a serem realizadas, aliada às estimativas quantitativas de cada procedimento que tenha servido de base à estipulação dos custos, viabilizando a avaliação acerca da vantajosidade do Ajuste.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

11 TC-012716/026/05

Embargante: Associação Congregação Santa Catarina.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Congregação Santa Catarina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência do Idoso da Zona Norte, no valor de R$33.143.825,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Oswaldo Yoshimi Tanaka, Ricardo Oliva, Nilson Ferraz Paschoa (Secretários Adjuntos Estaduais) e Maria Gregorine (Diretora da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-028176/026/06

Embargante: Associação Congregação Santa Catarina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R$7.194.297,80.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-040029/026/07

Embargante: Associação Congregação Santa Catarina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R$10.387.389,00.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria Gregorine, Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-021455/026/10

Embargante: Associação Congregação Santa Catarina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R$16.242.327,01.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Maria Gregorine e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e,

quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

15 TC-000264/026/23

Autor: Wanderley dos Santos – Ex-Diretor da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Assunto: Contrato entre a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA e Consórcio Gerplan, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e assessoria para acompanhamento e controle do Plano Plurianual 2008-2011 (PPA), abrangendo os programas, as metas e os investimentos nos projetos de infraestrutura e desenvolvimento social do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R$9.597.296,52.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor-Presidente da EMPLASA), Saulo Pereira Vieira e Wanderley dos Santos (Diretores da EMPLASA).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-027517/026/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 21-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Saulo Pereira Vieira e Wanderley dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Frayze David (OAB/SP nº 160.614), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213), Maria Aparecida Brito Lourenço de Oliveira (OAB/SP nº 265.184), Maria Liliane Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha: TC-027517/026/09.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão interposta, julgando o seu autor carecedor do direito de ação, com a extinção do processo sem julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

16 TC-029620/026/14

Recorrente: Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário de Saúde do Estado de São Paulo e José Manuel de Camargo Teixeira – Ex-Secretário Adjunto de Saúde do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2013 e 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Missão Belém, nos valores de R$10.613.964,32 e R$1.982.292,56.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manuel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais) e Mariachiara Carraro (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Acompanham: TC-010248/026/18 e TC-024490/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

17 TC-010746.989.23-5 (ref. TC-015295.989.20-6, TC-002021.989.23-1, TC-005739.989.19-2 e TC-006596.989.23-6)

Embargante: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2017.

Responsável: Jorge Setoguchi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra Despacho da E. Presidência, exarado no TC-006596.989.23-6 e publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que indeferiu liminarmente o processamento de Agravo interposto.

Advogados: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Fiscalização atual: UR-19.

18 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-015295.989.20-6, TC-002021.989.23-1, TC-005739.989.19-2 e TC-006596.989.23-6)

VOTO DE DESEMPATE – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços

de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

19 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-015295.989.20-6, TC-002021.989.23-1, TC-005739.989.19-2 e TC-006596.989.23-6)

VOTO DE DESEMPATE – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a

concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Vice-Presidente no exercício da Presidência, foram o presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor André Ribeiro de Sousa, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

26 TC-017339.989.22-0 (ref. TC-000952.989.16-8 e TC-021078.989.19-1)

Autor: Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Edson Hissatomi Kai e Júlia Kiyomi Portari (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000952.989.16-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-08-21, que julgou regulares as contas com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Reinaldo Sussumu Miyai (OAB/SP nº 175.770), Carlo Conti Marini (OAB/SP nº 318.534) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, não conheceu da Ação de Revisão em exame, julgando a Autora carecedora do direito à propositura.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Foi apregoado o Dr. Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

51 TC-000171.989.22-1 (ref. TC-023266.989.18-5)

Recorrente: Sandro Luiz Ferreira de Abreu – Ex-Secretário de Saúde do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à estratégia de saúde da família, incluindo os núcleos de apoio à saúde da família (NASF), no valor de R$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV,

da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Valter Suman e Sandro Luiz Ferreira de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-006444.989.22-2 (ref. TC-023266.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à estratégia de saúde da família, incluindo os núcleos de apoio à saúde da família (NASF), no valor de R$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Valter Suman e Sandro Luiz Ferreira de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia

Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20 TC-039849/026/09

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Consórcio Queiroz Galvão-Ferreira Guedes.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Consórcio Queiroz Galvão-Ferreira Guedes, objetivando a implantação de sistema de tratamento de esgotos no Município de Guarulhos.

Responsáveis: Marcos Tsutomu Tamai, Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes) e Maria Fernanda Correia (Engenheira).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 07-03-12, 20-11-12, 24-04-13, 19-07-13, 22-11-13, 24-02-14, 25-03-14, 23-05-14, 24-07-14 e 22-09-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de

Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934)e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

21 TC-000068/007/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município de Arujá e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal do Parque Rodrigo Barreto.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Evilázio

Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergaminde Barros Paz (OAB/SP nº 177.682) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão combatida, sem embargos das recomendações contidas.

Apregoado o Doutor André Felipe Silva Puschel, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do Item 22, passou-se ao relato do respectivo processo.

22 TC-002505/026/20

Autor: Wagner Moura dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Wagner Moura dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-000232/026/13, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 14-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Anderson de Oliveira Alarcon (OAB/DF nº 37.270), Guilherme Rodrigues Carvalho Barcelos (OAB/RS nº 85.529), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387), Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº

41.996), Luiz Guilherme Cardia (OAB/PR nº 95.293), Valéria Manganotti Oliveira Coelho (OAB/PR nº 61.582), Victor Negrini Goldani (OAB/SC nº 52.935) e outros.

Acompanham: TC-000232/026/13 e TC-000232/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor André Felipe Silva Puschel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-014517.989.23-2 (ref. TC-003724.989.20-7 e TC-006782.989.23-0)

Embargante: Eduardo Jesus de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eduardo Jesus de Melo e Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-08-22, que julgou irregulares as contas, nos temos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727).

Fiscalização atual: UR-9.

24 TC-014519.989.23-0 (ref. TC-003724.989.20-7 e TC-006783.989.23-9)

Embargante: Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eduardo Jesus de Melo e Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-08-22, que julgou irregulares as contas, nos temos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, a fim de que sejam integralmente mantidos os V. Acórdãos carreados no evento 46, do TC-6782.989.23-0, e 44, do TC-6783.989.23-9.

25 TC-000105/010/17

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R$4.360.518,59.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Royce Maria Victorelli Pires Vargas, Márcia Andréa Córdoba Vieira (Secretárias Municipais) e Benedito Geraldo Lébeis Junior (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$180.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Benedito Geraldo Lébeis Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Costa Rodrigues (OAB/SP nº 82.154), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141) e Tiago Fernando Guedes de Carvalho (OAB/SP nº 406.265).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O item 26 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

27 TC-006330.989.23-7 (ref. TC-014173.989.21-1, TC-015085.989.22-6 e TC-019837.989.20-1)

Recorrente: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais, no valor de R$24.291.042,13.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-02-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decretação de irregularidade dos atos praticados, porém excluindo das razões de decidir os apontamentos relacionados aos BDI.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-011608.989.23-2 (ref. TC-019627.989.22-1, TC-019628.989.22-0 e TC-024702.989.21-1)

Recorrente: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Mediplus Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul, no valor de R$6.308.100,00.

Responsáveis: Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-013103.989.23-2 (ref. TC-019627.989.22-1, TC-019628.989.22-0 e TC-024702.989.21-1)

Recorrente: Mediplus Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Mediplus Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul, no valor de R$6.308.100,00.

Responsáveis: Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

Determinou, todavia, que a falha mencionada no voto de Primeiro Grau relativamente ao índice de reajuste aplicado no 2º Termo Aditivo seja excluída das razões de decidir, permanecendo irregular o Aditamento por Acessoriedade.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-014218.989.23-4 (ref. TC-019843.989.19-5, TC-019993.989.19-3, TC-021777.989.21-1 e TC-021954.989.20-8)

Recorrente: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Poá e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., objetivando a construção de viaduto paralelo ao Viaduto Tancredo Neves – trecho sobre a Linha 11 – Coral da CPTM, no valor de R$12.896.256,23.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos), Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal) e João Francisco França Lopes (Gestor Fiscal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESPde 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e o termo de encerramento do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Giancarlo Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

31 TC-014401.989.23-1 (ref. TC-019843.989.19-5, TC-019993.989.19-3, TC-021777.989.21-1 e TC-021954.989.20-8)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Poá e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., objetivando a construção de viaduto paralelo ao Viaduto Tancredo Neves – trecho sobre a Linha 11 – Coral da CPTM, no valor de R$12.896.256,23.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos), Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal) e João Francisco França Lopes (Gestor Fiscal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESPde 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e o termo de encerramento do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Giancarlo Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão, por seus próprios fundamentos.

32 TC-017589.989.22-7 (ref. TC-019975.989.21-1, TC-019979.989.21-7 e TC-006794.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em prédios e móveis das unidades escolares e da administração do Município, com fornecimento de materiais e equipamentos, no valor de R$1.719.899,52.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto e Glauci de Souza Barbosa (Secretárias Municipais e Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Artur Nogueira e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos firmados entre aquela municipalidade e a empresa Ideal Service Construtora Ltda.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-001670.989.23-5 (ref. TC-006219.989.16-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565) e Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-23.

34 TC-005329.989.23-0 (ref. TC-006219.989.16-7)

Recorrente: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao

responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565) e Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-23.

Pelo voto Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Câmara Municipal de Cubatão, mantendo-se o v. Acórdão emitido no eTC-006219.989.16-7, afastando-se dos fundamentos de decidir os apontamentos relativos aos Cargos de Secretário Parlamentar, de Assessor Político e de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo e a incidência do teto remuneratório na base de cálculo no pagamento de verbas indenizatórias.

Decidiu, por fim, considerando os aspectos afastados ou justificados em lei local, julgar parcialmente procedente o Recurso interposto pelo Presidente da Câmara, cancelando-se a multa aplicada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ

ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-016627.989.22-1 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

36 TC-020000.989.22-8 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, reiterado o voto proferido pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator à época, em sessão de 26 de julho, pelo não provimento do Pedido do Reexame, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, acompanhado o voto do Relator à época, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

37 TC-021010.989.22-6 (ref. TC-002745.989.20-2)

Requerente: Francisco Leoni Neto – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara publicado no D.O.E. de 28-10-22.

Advogados: Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SPnº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e Francisco Leoni Neto (OAB/SP nº 110.323).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2020 e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das Contas, sem embargo das recomendações constantes do Voto de Primeira Instância, afastando-se, inclusive, a mácula que recaiu sobre a insuficiência do pagamento dos precatórios.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

38 TC-013741.989.23-0 (ref. TC-018029.989.22-5, TC-008867.989.21-2 e TC-009168.989.21-8)

Embargante: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município, no valor de R$5.383.894,40.

Responsável: Luiz Fernando Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-08-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

39 TC-013618.989.22-2 (ref. TC-019378.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 729 kits de testes reagentes de bioquímica por ano, com concessão de uso gratuito de um equipamento automatizado para realização dos testes, com manutenção preventiva e corretiva, no valor de R$474.144,48.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Maria Cristina Moreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-22, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Carlos Arthur de Sousa Sartori (OAB/SP nº 374.298) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-017983.989.22-9 (ref. TC-014399.989.21-9, TC-015546.989.21-1, TC-017528.989.21-3, TC-017886.989.22-7 e TC-017889.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 4 veículos tipo ambulância equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial, no valor de R$229.500,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-23.

41 TC-022397.989.22-9 (ref. TC-014399.989.21-9, TC-015546.989.21-1, TC-017528.989.21-3, TC-017886.989.22-7 e TC-017889.989.22-4)

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário de Saúde do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 4 veículos tipo ambulância equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial, no valor de R$229.500,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160

UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-23.

42 TC-022399.989.22-7 (ref. TC-014399.989.21-9, TC-015546.989.21-1, TC-017528.989.21-3, TC-017886.989.22-7 e TC-017889.989.22-4)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 4 veículos tipo ambulância equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial, no valor de R$229.500,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

43 TC-005496.989.23-7 (ref. TC-016768.989.19-6 e TC-001861.989.19-2)

Autor: Amélia Aparecida Rissa – Servidora da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de RibeirãoBonito, no exercício de 2017.

Responsável: Francisco José Campaner (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001861.989.19-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-12-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Amélia Aparecida Risso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Fabiana Vansan (OAB/SP nº 204.284), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e Danilo Elias (OAB/SP nº 387.269).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

44 TC-014453/026/15

Requerente: Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-05-22, que não conheceu da Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-003638/026/07, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-04-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Gustavo Murad Rodrigues Oliveira (OAB/SP nº 466.119) e outros.

Acompanham: TC-003638/026/07, TC-003638/126/07, TC-003638/326/07, TC-011093/026/09, TC-029477/026/08 e TC-038054/026/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de não conhecimento da Ação de Revisão.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

45 TC-016056.989.23-9 (ref. TC-010901.989.22-8, TC-013592.989.22-2, TC-013593.989.22-1, TC-006567.989.17-3 e TC-009883.989.22-0)

Embargante: Viação Paraty Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Viação Paraty Ltda., objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo de linhas urbanas, no valor de R$4.662.000,00.

Responsáveis: Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira, publicada no D.O.E. de 06-04-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué

Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-008790.989.22-2 (ref. TC-021299.989.19-4, TC-021300.989.19-1, TC-022082.989.20-3, TC-022084.989.20-1 e TC-027656.989.20-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran", no valor de R$142.676.478,12.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão, os termos de apostilamento e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério

Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-23.

47 TC-008817.989.22-1 (ref. TC-021299.989.19-4, TC-021300.989.19-1, TC-022082.989.20-3, TC-022084.989.20-1 e TC-027656.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran", no valor de R$142.676.478,12.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares a seleção

pública, o contrato de gestão, os termos de apostilamento e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-23.

48 TC-008833.989.22-1 (ref. TC-021299.989.19-4, TC-021300.989.19-1, TC-022082.989.20-3, TC-022084.989.20-1 e TC-027656.989.20-9)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando

o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran", no valor de R$142.676.478,12.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão, os termos de apostilamento e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Contrato de Gestão nº 152/17, de 04/05/2017 e os decorrentes Termos Aditivos celebrados em 18/07/2017, 31/01/2018, 04/05/2018, 13/07/2018, 28/02/2019, 24/05/2019, 12/07/2019, 10/07/2020, 17/08/2020 e 29/10/2020, assim como o Termo de Apostilamento de 05/06/2017, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a SPDM- Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, visando a gestão no Hospital Municipal de Barueri - Dr. Francisco Moran, sem prejuízo das recomendações inscritas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-018481.989.22-6 (ref. TC-026735.989.20-4)

Recorrente: Mauri Gião Pongitor – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba e Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI, objetivando a prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e mão de obra, no valor de R$31.183.224,00.

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor) e Wilson José Duarte da Silva (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-018510.989.22-1 (ref. TC-026735.989.20-4)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba e Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI, objetivando a prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e mão de obra, no valor de R$31.183.224,00.

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor) e Wilson José Duarte da Silva (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Diretor Geral do SAAE à época e pelo SAAE Sorocaba e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares o Pregão Presencial nº 01/2020 e o Contrato nº 65/SCL/2020, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 51 e 52 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta

53 TC-002427/026/22

Requerente: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R$2.502.67,57.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Aldo Pedro Conelian Júnior (Secretário Municipal), Ronaldo Querodia (Gestor Técnico Municipal) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face de decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no DOE-TCESP de 30-03-23, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra acordão, proferido no TC-000807/007/10 e confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multas

individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Ernane Bilotte Primazzi e Aldo Pedro Conelian Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Clayton Machado Valério da Silva, (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro Silva (OAB/SP nº 100.239), Vitor Silva de Fraga (OAB/RS nº 125.918) e outros.

Acompanha: TC-000807/007/10.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso formulado pelo Instituto ACQUA como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que não conheceu a Ação de Revisão de Julgado intentada, eis que a documentação apresentada não contemplou, na integralidade, o conceito de documento novo que permite sua interposição nos termos do art. 73, inciso IV da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado o decisório, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

54 TC-006506.989.23-5 (ref. TC-002803.989.20-1)

Requerente: Claudia Botelho de Oliveira Diegues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Claudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-01-23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pela Senhora Claudia Botelho de Oliveira Diegues, Prefeita do Município de Estiva Gerbi e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento, com consequente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais do Exercício de 2020 daquela Municipalidade, na íntegra dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

55 TC-003022/026/14

Recorrente: Miguel da Silva Tallada – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Miguel da Silva Tallada (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha: TC-003022/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-06-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, no sentido de manter o juízo de irregularidade, mas com exclusão da multa equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps imposta ao gestor.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-009573.989.21-7 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente: Instituto Baía dos Vermelhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas", no valor de R$672.173,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2019, no valor de R$224.057,66.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.

57 TC-011657.989.21-6 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas", no valor de R$672.173,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2019, no valor de R$224.057,66.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos

XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-016655.989.21-8 (ref. TC-019467.989.18-2 e TC-019694.989.18-7)

Recorrente: M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchal e M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME, objetivando a administração, o gerenciamento e o fornecimento de cartões alimentação, no valor de R$1.340.487,36.

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga

Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

59 TC-016754.989.21-8 (ref. TC-019467.989.18-2 e TC-019694.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchal e M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME, objetivando a administração, o gerenciamento e o fornecimento de cartões alimentação, no valor de R$1.340.487,36.

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

60 TC-006351.989.23-1 (ref. TC-003410.989.20-6)

Recorrente: Osvaldo Custódio da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Osvaldo Custódio da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, no sentido de manter a decisão pela irregularidade das contas.

61 TC-009393.989.23-1 (ref. TC-006533.989.20-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Marcos Roberto Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de, mantendo a decisão pela irregularidade das contas, reduzir a multa de 160 (cento e sessenta) para 100 (cem) Ufesps, em razão da exclusão, das causas de decidir, da questão relativa à escolaridade para preenchimento do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, no que diz respeito exclusivamente à exigência de formação de nível superior para o cargo de assessoria, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos..

62 TC-021702.989.22-9 (ref. TC-002759.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri relativas ao exercício de 2020.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou à Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A representante do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Na sequência, manifestaram-se:

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e aqueles que acompanham as nossas sessões.

Abro aqui uma parte muito relevante, parece-me, no dia de hoje, porque não estamos em uma Sessão qualquer. É uma Sessão em que nossa formação plenária, quem sabe pela última vez, porque Sua Excelência nos informa que sairá um período de férias, agora no mês de setembro. A última sessão plenária em que temos o privilégio, a honra de contar com a presença do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues entre nós nas deliberações e discussões desta Corte.

Quis o destino que isso acontecesse na oportunidade em que substituo, provisoriamente, apenas por esta semana, o nosso Presidente Conselheiro Sidney Beraldo, mas não tenho nenhuma dúvida que Sua Excelência tomaria essa mesma iniciativa que me move nesse momento.

Edgard, e neste momento as formalidades são deixadas de lado, o Edgard, pelas suas características de modéstia, de discrição, ele não queria de jeito nenhum que fizéssemos uma menção em particular deste momento. Isso porque é da sua natureza compreender que as circunstâncias da vida são absolutamente naturais e que não haveria necessidade de um registro específico, de forma pública e permanente, para ficar gravada na história do Tribunal, do dia de hoje.

Nada mais injusto, Edgard, do que atender o seu pedido, porque você, por mais de 30 anos dentro desta Corte, marca a sua passagem com registros indeléveis da sua capacidade, da sua competência, do seu poder de análise e síntese, de formular as perguntas que ninguém tinha pensado em formular e fazer com que todos nós reavaliássemos posições processuais, ou mesmo decisões político-administrativas que nos incumbem tomar dentro da responsabilidade que nos toca.

A par do aspecto profissional, todos nós perdemos o privilégio de conviver com você no dia a dia do nosso trabalho. E é um privilégio mesmo, porque há sempre uma palavra de amizade, de aconselhamento, uma palavra que melhora cada um de nós como seres humanos e responsáveis enquanto aqui estivermos pelo desempenho das nossas competências profissionais.

É da vida. Todos nós esperamos, quando chegar a nossa hora de aposentar, que cheguemos com a mesma lucidez, com o mesmo espírito aberto que você nos deixa como legado por sua trajetória aqui desenvolvida.

Pessoalmente, tenho o privilégio de conhecê-lo há muito mais tempo do que esses 30 anos que aqui estivemos juntos e formulo a você, à Said, a seus filhos e aos netos os votos da maior felicidade, e que tudo isso se cristalize em muitos anos com saúde e com a disposição de encarar a vida, suas belezas e suas dificuldades sempre com a mesma disposição.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, eu também não sabia de nada. Não sabia que o Conselheiro ia fazer hoje a última Sessão, senão seria uma sessão para ser preparada, essa é a verdade.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Mas esse é o Edgard!

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Esse é o Edgard. Enfim, já que assim foi, devo improvisar. Ainda assim, não é difícil fazer improviso com o Edgard.

Falo da nossa convivência aqui, embora eu tenha uma convivência maior do que a passada no Tribunal. O Edgard era uma pessoa irritantemente preparada, porque ele aparecia, ou melhor, sempre apareceu com algumas questões jurídicas, algumas teses, que nos levavam a pensar, a correr atrás. Isso foi uma contribuição inestimável que ele deu nesse período todo, Conselheiro Renato. Sempre criativo, mas com aquele conhecimento acumulado que só poucas pessoas possuem.

Então, acho que o Conselheiro Edgard contribuiu muito com o Tribunal. Não vamos repetir tudo que ele fez aqui nesses anos todos, mas ele contribuiu muito para nós mesmos, Conselheiros, com esta postura, ao mesmo tempo, simples e singela, mas profunda, curiosamente profunda.

Sei que nesses anos todos, sempre que estive apertado em algum voto, lembrei-me de perguntar em público, lançar, trazer para a guerra o Conselheiro Edgard, porque nisso eu me livrava e sabia que a saída ia ser boa.

Não posso nem dizer que vai fazer falta, porque é uma lacuna que não se preenche. Se fica alguma coisa, tem que ser o nosso agradecimento a ele nesses anos todos. E eu quero crer que fará falta em todo momento para nós. É preciso agradecer, Edgard. Um grande abraço e protesto por não ter preparado nada antes porque eu não sabia.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Robson Marinho.

o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, vou falar primeiro do amigo Edgard. Nós somos amigos há 50 anos - meio século de amizade e de um relacionamento afetuoso, carinhoso e firme em momentos muito difíceis do país.

Encontrei o doutor Edgard na Assembleia Legislativa de São Paulo em 1974, aonde eu cheguei com 22 anos como Deputado Estadual e o Edgard tinha passado no concurso, em primeiro lugar, na Assembleia como Assessor Legislativo.

O Edgard irreverente, aquele que não suportava usar gravata, que frequentava o Plenário da Assembleia - como Roque faz hoje - de tênis. Isso ele fazia há 20 e tantos anos. Ia ao Plenário sem gravata, de tênis, não observava aquelas normas, aquelas exigências culturais do tempo.

O Conselheiro Edgard com esse estilo dele - o homem Edgard – discreto, na retaguarda teve papel fundamental no enfrentamento da Ditadura Militar. Ele teve contribuição e participação decisiva nos pronunciamentos que foram feitos por muitos e muitos parlamentares no combate à Ditadura e pela volta do Estado de Direito Democrático.

Esse é o Edgard amigo, o Edgard combativo dos idos de 74 em diante. Reencontrei - tive a felicidade de reencontrar - o Edgard aqui no Tribunal de Contas.

Mas, eu tenho que fazer uma menção antes de reencontrá-lo aqui. Escolhido pelo Governador Mário Covas para ser o Secretário-Chefe da Casa Civil, fui procurar na residência do Edgard toda a estrutura de montagem da Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado, pelo que sou totalmente agradecido.

E o nosso reencontro aqui no TCE reiterou... o TCE tem dívida imensa com o Conselheiro Edgard pela contribuição intelectual e jurídica que ele sempre ofereceu ao nosso Tribunal e a todos nós Conselheiros. Essa contribuição intelectual dele vai fazer falta, não tenham dúvida. Outros virão para substitui-lo, ou melhor, para sucedê-lo, porque para substitui-lo não

haverá como, não há essa hipótese. Não vamos ter outro Conselheiro com o preparo e com a discrição do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Portanto, não quero me alongar mais. Deixo o meu abraço e me associo à palavra do Presidente, que você goze essa aposentadoria com muita saúde e sendo exatamente o amigo você sempre foi. Obrigado.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Quero parabenizar o doutor Edgard, agradecer e desejar muita felicidade.

Acho que o doutor Edgard sai com esse sentimento que todo mundo quer: de missão cumprida e bem cumprida profissionalmente e fraternalmente. Isso porque deixa aqui vários amigos.

Doutor Edgard é uma pessoa com uma inteligência ímpar - todo mundo aqui já falou - e ele contribui muito para os debates, como dito, com os seus questionamentos, com as suas posições, suas indagações. Ele é um excelente Conselheiro e nos ajuda para que sejamos Conselheiros melhores.

Quando faço um voto, fico pensando: o que o doutor Edgard pode perguntar? Eu sempre me preparei muito para as sessões em que eu estava com o doutor Edgard pensando no que ele poderia perguntar. Às vezes ele suscitava algo e eu me perguntava: como não pensei nisso antes? Isso várias vezes.

Então, tenho muito o que agradecer, porque além de o senhor ser muito inteligente, ainda contribui para que nos aperfeiçoemos. Isso ao longo desse tempo que aqui estou.

Quero agradecer o aprendizado, parabenizar por tudo e desejar muita felicidade nesse novo caminho.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, eu não sabia, mas já tinha ouvido dizer, que hoje seria a

última sessão do Edgard, mas a gente, que convive com uma pessoa que gosta bastante, não quer acreditar que aquele dia vai ser a última sessão. Hoje, é com o Edgard, amanhã vai ser com outras pessoas, outros Conselheiros, outras pessoas queridas das nossas vidas.

Queria dizer duas questões. Primeiro, a pessoa sábia é aquela que é discreta, é aquela que não "bate bumbo", não fala alto, é discreta e sensata. O Edgard tem essa qualidade, ele sabe muito. Sempre brinco com o Sérgio Rossi, o doutor Edgard me lembra um neurocirurgião, ele é preciso nas questões que fala. Às vezes, num voto, ele vê um dado que ninguém viu, e muda.

Para quem não sabe, também, nas nossas reuniões internas, o Edgard também é um ponto moderador, ele acalma, ele compõe, ele cola, que é uma coisa importante também; vimos recentemente vários casos assim, que vão ficar para a história, e num livro; quem sabe um dia o Sérgio Rossi vai escrever.

De qualquer maneira, conheço o Edgard desde a Assembleia, depois, no Palácio dos Bandeirantes, como disse o Robson. Desde que cheguei, ele me recebeu com cordialidade, orientando, falando... Ele é mais pelo exemplo do que pelas palavras, porque ele nunca mudou a forma de ser. Por isso que admiro uma pessoa que não muda a forma de ser.

Agora, é evidente que é difícil você se despedir de uma pessoa que você gosta e convive. Disse bem, o Robson, a Cristiana, o Roque, o Renato: surgirão outras pessoas que aqui trarão, também, luzes jurídicas, teses novas... O Tribunal é uma inovação permanente, estamos caminhando para 100 anos, e ninguém permanece 100 anos impunimente, não é?

Uma pessoa que reúne essa questão jurídica, com afeto, com amizade e com, sobretudo, honestidade do trato, é difícil haver, porque isso demanda tempo, demanda empatia, demanda conhecimento, demanda maturação, e as relações demoram a se consolidarem.

Mesmo no momento que vivemos, instantâneo, de matéria plástica, tudo ao mesmo tempo, vulneráveis, manter uma relação estável, gostando de

conversar, de conviver, é difícil. Por isso é que o Edgard, não é que ele fará falta, ele já faz falta para nós, muita falta.

A saída dele, dessa forma, sem que tivéssemos preparado, ele merecia muito mais que isso, claro; mas a espontaneidade mostra bem o que ele significa para nós. Talvez, se tivéssemos tido tempo para preparar um discurso, seria diferente, não seria tão emoção, seria mais a razão, e nesse momento vale muito mais a emoção do que a razão.

Tenho só uma frase para dizer a ele, que é "muito obrigado, Edgard," pelas lições, pela vida e, sobretudo, pelo exemplo que você deixa para todos nós.

Como gosto de poema, como ele, que é um grande leitor, além de músico, vou dizer uma frase de T. S. Eliot: "Eu disse à minha alma, fica tranquila e espera, até que as trevas sejam luz e a quietude seja dança"; seja feliz.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Com a palavra o Conselheiro Josué Romero.

o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO – Doutor Edgard, quero trazer aqui o meu abraço, o abraço do Corpo de Auditores, desejando a Vossa Excelência muita paz, saúde, alegria e que Deus o abençoe nessa nova etapa de sua vida.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Com a palavra a senhora Procuradora-Geral do MPC, Doutora Letícia.

a PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, como muito bem dito, agora, pelo Doutor Dimas: no improviso, a emoção fala.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para, de coração, em nome de todo o Ministério Público de Contas, externar a nossa gratidão. Não conhecemos um Tribunal sem o senhor, Doutor Edgard, como o Doutor José Mendes já teve oportunidade também de dizer, e nós conversamos bastante sobre isso.

Neste momento, também, Doutor Edgard, gostaria de agradecer pelo compromisso com esta Corte, que o senhor sempre demonstrou; pela sabedoria, pelo conhecimento que o senhor compartilhou conosco durante esse período de convivência.

Como a Doutora Cristiana muito bem disse: quando convivemos com pessoas inteligentes, nossa responsabilidade aumenta. Então, para conversar com o senhor, tivemos que sair, muitas vezes, da nossa zona de conforto e buscar o aprofundamento, para tentar – impossível – mas chegar perto dessa altura.

Gostaria de aproveitar para agradecer, também, pela forma respeitosa com a qual o senhor sempre nos tratou, sempre nos recebeu.

O senhor, de fato, como o Doutor Robson muito bem falou, é insubstituível; essa inteligência, o português primoroso, uma aula de português, a sua técnica, as análises criteriosas, as ponderações, as intervenções muito bem colocadas... Virão outras pessoas, mas essas qualidades, de fato, são insubstituíveis.

É com esse misto, mesmo, de sentimentos aqui, a emoção foi forte, que eu gostaria também de aproveitar a oportunidade para, publicamente, desejar muita felicidade e muita saúde nessa nova fase.

Muito obrigada por tudo.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Com a palavra o Procurador da Fazenda, Denis Dela Vedova.

o PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Bom dia a todos, senhor Conselheiro Presidente, demais Conselheiros, senhora representante do Ministério Público e Doutor Sérgio Rossi.

Doutor Edgard, falo aqui no improviso, um pouco de nervosismo, mas, em nome de toda a PFE, agradecemos esse período de convivência muito profícuo que tivemos com o senhor.

Todos os votos de Vossa Excelência são oportunidades de aprendizado de nossa parte. Ontem mesmo, o senhor proferiu, e tive oportunidade

de, antes da sessão, cumprimentá-lo. É um legado o que o senhor deixa para todos nós aqui.

Sua cordialidade, sua objetividade e toda a sua forma de nos receber, da PFE, em todas as demandas, são motivos que realmente elevam e demonstram a grandeza de seu caráter e do seu profissionalismo.

Então, cumprimentamos Vossa Excelência e desejamos que seja uma aposentadoria muito feliz, com saúde, e que o senhor realize todos os seus objetivos. Muito obrigado.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Não há protocolo neste momento, há homenagem, e é muito importante que a gente possa dar voz para todos os servidores da Casa, na pessoa do Sérgio, que tem a palavra.

o SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Difícil, muito difícil, porque falo do meu amigo há quase 50 anos.

Talvez não saibam que, na assessoria da Assembleia, Doutor Edgard foi um dos grandes responsáveis para que tivéssemos chegado aqui, nós, servidores do Tribunal, a alçar posições de destaque no contexto da Administração. Essa foi a primeira grande investida que vi o Doutor Edgard nos patrocinar, entre outros tantos cercados de pleno êxito.

Somos amigos sinceros, fraternos, tive a honra de participar por todas as presidências de Sua Excelência, um homem severo, rigoroso, intransigente, ponderado e mais que isso, amigo.

Seguro das medidas que tomou – assisti a muitas. Uma das mais marcantes, certamente, foi lidar com a pandemia, no ano de 2020; a forma com que este Tribunal levou as suas atividades, sem maiores tropeços.

Pessoalmente, tenho a satisfação, a honra, e marco no meu currículo, de, por 26 anos, ter sido o substituto exclusivo do Doutor Edgard, aqui no Tribunal, antes das alterações da Constituição. Aprendi muito. Sempre imaginei que sabia, mas nem sempre sabia a metade do que Sua Excelência sabia. Ensinou-me muito.

Companheiro, fraterno, amigo, aconselhador... Disse muito bem, o Doutor Dimas, que o senhor sempre interveio para criar equilíbrio, para acomodar situações, às vezes, desconfortáveis, e Vossa Excelência, com segurança e precisão, nunca nos faltou.

Naturalmente, sei que chega ao fim o nosso convívio dentro do Tribunal, mas, de outra parte, tenho certeza de que o nosso convívio de vida não se encerra. Estaremos juntos, quero muitas vezes abraçá-lo, e quero dizer, em nome de todos os servidores do Tribunal de Contas, nós lhe devemos muito, o senhor bem sabe disso.

Que Deus ilumine muito seu caminho e que estejamos juntos por muito tempo.

A palavra é mesmo, como diz Vossa Excelência, aceitação.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Com a palavra o Doutor Edgard.

o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, era tudo que eu estava tentando evitar. Esse negócio de férias é futrica, eu não falei para ninguém. Não sei como Vossa Excelência captou que vou sair de férias.

Na verdade, minha intenção é me afastar alguns dias, para eu fazer uma homenagem pessoal ao Tribunal. Quero ir a cada Procurador, a cada Auditor, a cada Diretor desta Casa, quando puder, pessoalmente. Eu que tenho que agradecer. É uma estratégia que estava montada para eu sair, assim, silenciosamente. Algumas coisas têm que ser feitas em silêncio, com discrição.

Por outro lado, não posso negar que esta ocasião enriquece a alma, me dá conforto e me ajuda num aspecto interessante que me ocorre: a gente precisa ter aceitação. Aceitação naquilo que não pode ser mudado, isso nos tranquiliza, na verdade. Nessas grandes alterações que a gente tem na vida, perdas, dificuldades, aceitação é a palavra-chave, a partir daí tudo fica mais fácil.

As homenagens que recebi têm grande valor, especialmente porque sei que são absolutamente sinceras, de todos, e o valor é maior.

Então, esse improviso, esta pegadinha de Vossa Excelência, porque eu também não esperava, considero mais importante do que se houvesse alguma solenidade, da qual eu estava, realmente, escapando de tudo quanto é jeito. Vossa Excelência está antecipando a jubilação, porque vou fazer 75 anos no dia 24 de setembro, que é o prazo de aposentadoria. Vocês estão antecipando, então vamos aproveitar esta ocasião.

Evidentemente, agradeço todas as manifestações maravilhosas, valiosíssimas, as recordações que – eu não me lembrava – o Robson trouxe aqui, mas é verdadeira a disposição de luta na época da ditadura, na busca da liberdade. O Robson foi um grande batalhador nessa luta pela restauração da democracia. Isso tudo é gostoso ouvir, porque a gente vai lembrando das coisas do passado.

Vou dizer, senhor Presidente, senhores Conselheiros, que me sinto, se for esta a última sessão, como se fosse a primeira; não mudou nada, estamos entre amigos, tenho pelo Tribunal a reverencia que sempre tive, procurei manter essas características ao longo de todos esses anos, espero que tenha me saído bem.

É isso, senhor Presidente. Não gosto de despedidas, talvez um até logo, mas é inevitável, e, como disse, e a aceitação nos ajuda nesta fase, e, tenho certeza, que estou fechando um bom livro. Outro dia, com Fernando Martins, comentei que é como se você terminasse um livro bom e, quando você fecha a última página, tem um sentimento de satisfação de algo que se completou; é a página que estou fechando.

Não vou abrir outro livro, não. Não vou fazer mais nada, vou aproveitar as férias, são férias totalmente livres, vou aproveitar. Não vou acrescentar mais nada, embora haja coisas muito importantes a dizer. É o caso de simplesmente abraçar cada um dos meus amigos aqui presentes, os que também não estão presentes são meus amigos, e vou dedicar os próximos dias a levar a minha homenagem a cada um, porque cada um dos senhores e senhoras representa o Tribunal de Contas, eu é que os devo homenagear.

Obrigado, Presidente.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Meus amigos, encerro a sessão e peço que todos nós, de pé, aplaudamos Edgard.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Josué Romero

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP